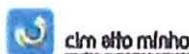




CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;
- b) Nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da "rede de equipamentos de saúde" (cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo I à Lei nº 75/2013 e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);
- c) De acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);
- d) Nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- e) O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);
- f) De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- g) A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de



Bertlandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI);

- h) A Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;
- i) A ULSAM, EPE tem como missão a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com estes contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral e a de assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde da área geográfica por ela abrangida;
- j) Os cuidados de saúde primários são cuidados de proximidade e o pilar do sistema de saúde português. O melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde e garantir a acessibilidade aos cidadãos é dotar o território de infraestruturas que isso potenciem. Estes valores e objetivos são de suma importância para os municípios pois promovem o acesso, em tempos adequados, a cuidados de saúde atempados, eficientes e de qualidade;
- k) A formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde primários na área dos municípios outorgantes, com reconhecido interesse municipal, é a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos;
- l) O artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3.º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- m) Em 30 agosto de 2022, foi celebrado um contrato interadministrativo de colaboração com o objetivo de promover a realização de projetos de execução e demais peças técnicas necessárias para suportar o processo de submissão de candidaturas tendo em vista a melhoria, qualificação ou requalificação dos edifícios com serviços de Cuidados de Saúde



Primários no Alto Minho. Foram realizados os projetos de intervenção previstos no citado no contrato interadministrativo e obtida a respetiva aprovação pela ULSAM;

- n) O esforço conjunto dos outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins e tem como objetivo assegurar os meios técnicos e financeiros para a execução das intervenções físicas projetadas para as Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho;

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva n.º 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal.

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Miguel Rio Tinto Lages,
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,
- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz,
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,



- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passelo das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

TERCEIRO OUTORGANTE – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E, pessoa coletiva n.º 508 786 193, com sede em Estrada de Santa Luzia, 4901 – 858 Viana Do Castelo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. António Franklim Ribeiro Ramos, adiante designada abreviada mente por ULSAM;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato Interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista as intervenções físicas (obras de requalificação, melhorias, construção, etc) nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Alto Minho (cfr. Lista em anexo), as modalidades de acompanhamento de obra a executar no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.ª - Das Obras

1. A realização das obras de construção necessárias à execução das intervenções previstas no presente contrato está dependente da aprovação de financiamento da candidatura a ser apresentada pelos Segundos Outorgantes ao Plano de Recuperação e Resiliência.
2. Não sendo aprovado o financiamento das obras de construção nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, os outorgantes, desde já, acordam na revisão dos termos do presente Contrato com o intuito, por acordo, se procurar encontrar soluções alternativas que viabilizem a prossecução do objeto do presente Contrato.

Cláusula 3ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:



- a) Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- b) Promover reuniões gerais e sectoriais de acompanhamento entre os outorgantes; e,
- c) Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 4ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

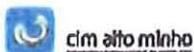
Os segundos outorgantes obrigam-se a:

- a) Obter os pareceres das entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e todas as autorizações e licenciamentos necessários à execução do projeto (de arquitetura e especialidades entre outras) para as intervenções objeto do presente contrato;
- b) Respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras;
Lançar os procedimentos de contratação pública com vista à execução dos projetos aprovados pelos segundos outorgantes (respetivamente na área de intervenção) e obtido o aval do terceiro outorgante, assumindo a posição de dono de obra;
Garantir a fiscalização e coordenação da empreitada em estreita articulação com o terceiro outorgante;
- e) Assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se encontram a funcionar corretamente, realizando os necessários procedimentos, se aplicável;
- f) Assumir o encargo financeiro da candidatura, no máximo até ao limite de financiamento previsto no PRR (nomeadamente nas despesas elegíveis: adjudicação e revisões de preços), nos termos dos regulamentos do próprio programa; e,
- g) Garantir o financiamento do investimento, promovendo a submissão de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência – PRR, e o pagamento aos adjudicatários através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 5ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Apolar os segundos outorgantes nomeadamente na definição das modalidades de acompanhamento de obra para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários intervencionadas;
- b) Autorizar expressamente a execução de todas as obras previstas nos projetos, de acordo com o programa funcional e regulamentação em vigor, e necessárias ao cumprimento integral do presente contrato interadministrativo;
- c) Permitir o acesso aos locais /instalações objeto da intervenção prevista neste contrato por parte das equipas dos municípios e aos empreiteiros contratados, durante a vigência do presente contrato;
- d) Assumir todos os encargos financeiros excedentes da empreitada, após prévia autorização pelo Ministério da Saúde, acima do valor de financiamento PRR (como referido na alínea f) da cláusula anterior), bem como, eventuais custos decorrentes de trabalhos complementares, cuja aprovação técnica deverá ser efetuada pela ULSAM



vila rica
município



mas de forma articulada com o segundo outorgante, e transferir o respetivo montante para o segundo outorgante com a apresentação das faturas inerentes aos trabalhos de acordo com o estipulado no contrato de empreitada assinado pelo segundo outorgante. O acerto final será efetuado no final da execução física e financeira da empreitada (Conta Final), com a diferença para o total de fundo recebido.

- e) Assumir os encargos financeiros resultantes da fiscalização da empreitada no caso de tal despesa não ser financiada (no todo ou em parte) no âmbito do PRR, após prévia autorização pelo Ministério da Saúde, transferindo o respetivo montante para o segundo outorgante com a apresentação das faturas inerentes.
- f) Assegurar que todas as despesas e encargos relacionados com a estrutura, manutenção, reparação, conservação, de funcionamento (água, eletricidade, gás, limpeza e outros) e mobiliário, bem como todas as despesas e encargos relativos aos profissionais (médicos, enfermeiros e assistentes técnicos e operacionais) são da sua responsabilidade exclusiva.

Cláusula 6ª – Obrigações comuns

1. Acordam ainda as partes em colaborar e disponibilizar assessoria técnica especializada para o apoio a processo de candidatura a programa de financiamento para execução das empreitadas das unidades objeto de intervenção a submeter pelos respetivos segundos outorgantes na área de Intervenção dos seus municípios.
2. Pelas obras de conservação realizadas, pelas benfeitorias efetuadas ou construção nenhuma das duas outorgantes poderá reivindicar o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7ª – Acompanhamento, monitorização e cumprimento

1. Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento para cada município composta por um membro do Conselho de Administração da ULSAM, um membro do executivo de cada Município, o Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos da ULSAM, um técnico superior do serviço de Instalações e Equipamentos da ULSAM, e um técnico designado pelo Município;
2. À comissão referida no número anterior cabe acompanhar a execução da empreitada em coordenação com os serviços de obras de cada um dos municípios respetivamente na área de Intervenção para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários;
3. O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes;
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta de informação recíprocos, bem como, de pronúncia sobre eventual incumprimento do contrato;
5. Eventuais alterações ao presente contrato ficam sujeitas a prévio acordo das Partes e serão



sempre reduzidas a escrito, como adicional a este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the top.

Cláusula 8ª – Duração

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanece válido até à conclusão das empreitadas para cada uma das Unidades de Cuidados de Saúde Primários e/ou encerramento da candidatura aprovada no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência – PRR.



ANEXO I

Lista de Edifícios - Cuidados de Saúde Primários – Alto Minho

Município	Centro/Extensão de Saúde	Observações
Arcos de Valdevez	Centro de Saúde Arcos de Valdevez	
	Extensão de Loureda	
	Extensão de Soajo	
Caminha	Centro de Saúde Caminha	
	Extensão de Saúde Vila Praia de Âncora	
Melgaço	Centro de Saúde de Melgaço	
Monção	Centro de Saúde de Monção	
Paredes de Coura	Centro de Saúde Paredes de Coura	
Ponte da Barca	Centro de Saúde Ponte da Barca	
Ponte de Lima	Centro de Saúde de Ponte de Lima	
	Centro de Saúde do Freixo	
Valença	Centro de Saúde Valença / unidade de saúde familiar	
Viana do Castelo	Centro de Saúde Viana do Castelo	
	Extensão de Saúde Lanheses	
	Centro de Saúde Barroselas	
	Centro de Saúde Darque	
	Construção do Centro de Saúde de Alvarães	nova construção
Vila Nova de Cerveira	Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira	



Feito em 12 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, 25 de janeiro de 2024

Primeiro Outorgante

Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho

Manoel Batista Calçada Pombal
MANOEL BATISTA CALÇADA POMBAL
 Assinado de forma digital por MANOEL BATISTA CALÇADA POMBAL
 Dados: 2024.01.29 09:48:06 Z

Segundos Outorgantes

1. **Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez**

(João Manuel do Amaral Esteves)

JOAO MANUEL DO AMARAL ESTEVES
 Assinado de forma digital por JOAO MANUEL DO AMARAL ESTEVES
 Dados: 2024.01.26 14:38:11 Z

2. **Presidente da Câmara Municipal de Caminha**

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

[Assinatura Qualificada] Rui Miguel Rio Tinto Lages
 Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rui Miguel Rio Tinto Lages
 Dados: 2024.01.26 15:24:15 Z

3. **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Melgaço**

(José Adriano Esteves Lima)

JOSE ADRIANO ESTEVES LIMA
 Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO ESTEVES LIMA
 Dados: 2024.01.29 09:47:09 Z

4. **Presidente da Câmara Municipal de Monção**

(António José Fernandes Barbosa)
 Assinado com Assinatura Digital por ANTONIO JOSE FERNANDES BARBOSA
 Presidente
 Câmara Municipal de Monção
 Para efeitos de representação da entidade
 Data: 26-01-2024 16:06:15

5. **Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura**

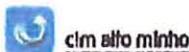
(Vitor Paulo Gomes Pereira)

VITOR PAULO GOMES PEREIRA
 Assinado de forma digital por VITOR PAULO GOMES PEREIRA
 Dados: 2024.01.26 16:49:34 Z

6. **Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca**

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO
 Assinado de forma digital por AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO
 Dados: 2024.01.26 15:31:47 Z



7. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz)

VASCO NUNO MAGALHAES Assinado de forma digital por VASCO NUNO
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ MAGALHAES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2024.01.26 16:23:48 Z

8. Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Harpinheira)

9. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferrelira da Silva)

10. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Joaquim Luís Nobre Pereira
Dados: 2024.01.26 14:54:31 Z

Terceiro Outorgante

Presidente do Conselho de Administração da ULSAM

(Dr. António Franklim Ribello Ramos)